



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 019/2021 - MINUTA****SEI Nº 0007803-78.2021.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA (ANÁLISE E CLORAÇÃO) DOS POÇOS ARTESIANOS DOS PRÉDIOS SEDE E ANTIGA SEDE DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A ACQUAPURA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15.

**CONTRATADA:** **ACQUAPURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.205.589/0001-52, com endereço na Rua da Saudade, 580 A, Boa Vista, Recife-PE, representada por seu Sócio Diretor, José Alberto Novais da Silva Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 1.060.732 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 127.110.554-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 10ª Alteração Contratual Arquivada na JUCEPE sob o n. 20209897180 de 24/01/2020, Protocolo n. 209897180 de 21/01/2020 NIRE n. 2620116966.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (1478995) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1494653), ambos da Assistência de Gestão Socioambiental/DG, o Acordo de Nível de Serviço – ANS (1493116), Anexo Único, bem como os Pareceres n.º 391/2021 e n.º XXX/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor geral em 17/05/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**,

datada de 15/04/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de tratamento da água, análise e cloração, fornecida pelos poços artesianos situados nos prédios identificados na **Cláusula Nona** deste instrumento, com o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 01/08/2021 até 31/07/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de **R\$ 17.359,83** (dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$ 7.233,25** (5 parcelas de R\$ 1.446,65) para o exercício de **2021** e **R\$ 10.126,58** (6 parcelas de R\$ 1.446,65 + 1 parcela de R\$ 1.446,68) **para o exercício de 2022**, conforme detalhado abaixo:

| ITEM | Especificação                                                                                                                             | Valor Mensal (R\$)                                                            | Quantidade de meses | Valor total (R\$)    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| I    | Prestação de serviços de tratamento da água fornecida por 02 (dois) poços artesianos existentes nos prédios Sede e Rui Barbosa do TRE/PE. | <b>R \$ 1.446,65<br/>(11 parcelas)</b><br><b>R\$ 1.446,68 (1<br/>parcela)</b> | 12                  | <b>R\$ 17.359,83</b> |

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES – 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE0348, de 18/05/2021

Valor do Empenho: R\$ 7.233,25 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Oitavo – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre

aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de

demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0007803-78.2021.6.17.8000.

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental – AGS da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de Informações pertinentes a essa atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

a) **Poço do Edifício Sede**, com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE – CEP 52010-904.

| Quantidade de Poços | Especificações do Poço e do Equipamento Instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Profundidade útil do poço: 123 m</li><li>• Vazão: 3.600 l / h</li><li>• Nível estático: 71 m</li><li>• Nível dinâmico: 76 m</li><li>• Equipamento instalado: bomba submersa; Marca: Dancor; Modelo:3.2 / TR-15; Motor (potência/marca): 1,5 HP/Dancor; Voltagem: 380 V trifásico; Diâmetro do tubo de recalque: 1 1/2"; Profundidade instalada: 90 m</li></ul> |

b) **Poço da Sede Antiga**, com endereço na Av. Rui Barbosa, 320, Graças - Recife/PE - CEP 52011-040.

| Quantidade de Poços | Especificações do Poço e do Equipamento Instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Profundidade útil do poço: 123 m</li><li>• Vazão: 3.000 l / h</li><li>• Nível estático: 70,20 m</li><li>• Nível dinâmico: 73,50 m</li><li>• Equipamento instalado: bomba submersa; Marca: Dancor; Modelo: 3.2 / TR-15; Motor (potência/marca): 1,5 HP/Dancor; Voltagem: 380 V trifásico; Diâmetro do tubo de recalque: 1 ½"; Profundidade instalada: 86 m</li></ul> |

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá instalar e fornecer, em regime de comodato, 02 (duas) bombas dosadoras de cloro automatizadas, nas saídas dos poços artesanais localizados nos imóveis da **CONTRATANTE** acima informados, realizando a regulagem das mesmas, com a finalidade de manter o teor de cloro residual livre na água entre 0,2 e 2,0 mg/L.

Parágrafo Segundo – As bombas dosadoras de cloro automatizadas, devem ser instaladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As bombas a serem fornecidas deverão ser compatíveis com as características dos poços descritos nesta Cláusula, e a sua tensão elétrica deverá atender os parâmetros abaixo:

| Identificação do Poço         | Tensão Elétrica da Bomba Dosadora                                                                                              |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poço da Sede do TRE/PE        | <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento trifásico: 220 Volts</li><li>- Equipamento monofásico: 220 Volts</li></ul> |
| Poço da Antiga Sede do TRE/PE | <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento trifásico: 380 Volts</li><li>- Equipamento monofásico: 220 Volts</li></ul> |

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos especializados para realizar 01 (uma) visita semanal, em dia e horário combinado previamente com a Assistência de Gestão Socioambiental do **CONTRATANTE** objetivando a realização das seguintes atividades:

a) abastecimento semanal do equipamento com cloro;

- b) medição do cloro na água na saída do poço e em 01 (um) ponto de consumo;
- c) verificar o funcionamento das bombas dosadoras de cloro, realizando as regulagens necessárias;
- d) manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dosadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os equipamentos de dosagem automática de cloro em regime de comodato e em perfeito estado de funcionamento;
- b) fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do dosador de cloro;
- c) arcar com o ônus total da instalação das bombas dosadoras;
- d) manter os aparelhos em perfeito funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção dos mesmos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) responsabilizar-se pelo fornecimento do cloro a ser utilizado;
- f) apresentar, semanalmente, os relatórios das visitas realizadas, conforme modelo a ser fornecido quando do início da execução do Contrato, no qual deverão ser registradas as informações sobre a concentração de cloro livre nos pontos de consumo, o funcionamento das bombas dosadoras, as regulagens eventualmente realizadas, os abastecimentos realizados, os controles e substituições dos equipamentos, se houver;
- g) registrar, devidamente, todos os produtos utilizados no tratamento da água na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou serem os mesmos declarados dispensados de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- h) observar a padronização do Ministério da Saúde, obedecendo à Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017 – Anexo XX – DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011);
- i) os funcionários da empresa deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);
- j) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e pelo recolhimento dos tributos e taxas incidentes;
- k) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- l) a **CONTRATADA** deverá indicar um empregado, o qual ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- m) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos e acessórios fornecidos continuarão sendo de propriedade da **CONTRATADA** e, no caso de substituição por qualquer motivo, bem como na rescisão do Contrato, a

desinstalação e o recolhimento do equipamento é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso seja constatada a necessidade de correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá realizá-la no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de substituição do equipamento dosador, em decorrência de defeito, manutenção ou substituição por outro mais moderno, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar um equipamento substituto imediatamente, de modo que não haja interrupção do serviço.

Parágrafo Quarto - O equipamento fornecido em substituição deverá apresentar características técnicas iguais ou superiores às do equipamento substituído, de modo a não haver perda na qualidade do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados na **Cláusula Oitava**, da Comissão Socioambiental do **CONTRATANTE**;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições



análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/5/2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

g) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

h) caso os equipamentos utilizados para realização dos serviços estejam enquadrados na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao estabelecido em tais normas;

i) utilizar, para realização de análises visando aferição de cloro residual, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina;

j) adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor;

k) destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do **CONTRATANTE** os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

l) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

m) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos

1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta**, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão:

I – inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III – inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou

prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA – ACQUAPURA LTDA EPP**

**José Alberto Novais da Silva Barbosa**

**Sócio Diretor**

CPF/MF 127.110.554-34

**TESTEMUNHAS**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sinara Batista da Silva**

CPF/MF

861.765.874-65

**ANEXO ÚNICO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS****Contrato n.º 019/2021**

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS Ref.: Contratação de serviços de Cloração da Água de Consumo dos prédios Sede e Antiga Sede. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo: número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato; número do Contrato; partes contratuais; síntese do objeto; resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições; fator de aceitação; fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas); ata preenchida conforme item 3 Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições por serviço prestado”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

**2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise de Cloração da Água, terão os indicativos abaixo:

**LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES****SERVIÇO:** \_\_\_\_\_**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

2 – Não atendimento ou atendimento parcial ao agendamento de prestação dos serviços

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

4 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual, ou apresentar laudos parciais ou com informações inconsistentes ou incompletas.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | Total (Fator de Aceitação) |
|-------------|---|---|---|---|----------------------------|
|             |   |   |   |   |                            |

|                             |   |   |   |   |  |
|-----------------------------|---|---|---|---|--|
| Total de ocorrências        |   |   |   |   |  |
| Tolerância (-)              | 2 | 2 | 0 | 1 |  |
| Excesso de Imperfeições (=) |   |   |   |   |  |
| Peso (X)                    | 4 | 5 | 8 | 8 |  |
| Número corrigido (=)        |   |   |   |   |  |

### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Análise de Cloração da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;



- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato



Documento assinado eletronicamente por **KARLA MOREIRA SOBREIRA, Analista Judiciário(a)**, em 02/06/2021, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1523940** e o código CRC **97EA834E**.

---

0007803-78.2021.6.17.8000

1523940v41